

DECRETO Nº 11.417

Dispõe sobre aplicação de recursos e prestação de contas dos convênios da Administração Direta e Indireta do Município com entidades não-governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município mantém convênios com entidades não-governamentais de caráter comunitário, assistencial e educativo sem fins lucrativos, através de vários dos seus órgãos da administração direta e indireta;

considerando que a execução de tais convênios é realizada através de procedimentos distintos, de acordo com o entendimento e interpretação da legislação feita por cada um dos órgãos;

considerando que muitas vezes são as mesmas entidades conveniadas com mais de um dos órgãos da administração municipal;

considerando as exigências das Leis Federais nº 8666/93, 4320/64 e 8069/90, e da Lei Municipal 6787/91,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam unificados na Administração Direta e Indireta os seguintes procedimentos, relativos aos convênios com entidades não-governamentais de caráter comunitário, educativo ou assistencial, sem fins lucrativos:

I - Plano de Trabalho;

II - Plano de Aplicação de Recursos;

III - Normas e procedimentos de aplicação de recursos e de prestação de contas.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
DOPA	15-1-96	2							



TÍTULO I

Do Plano de Trabalho:

Art. 2º - As entidades não-governamentais conveniadas com o Município deverão entregar junto à equipe de prestação de contas do órgão do Município executor do convênio, um Plano de Trabalho válido para o período correspondente à vigência do convênio, o qual deverá conter as seguintes informações:

- 1 - objetivos gerais e específicos da entidade com vistas à execução do objeto do convênio;
- 2 - metas a serem atingidas;
- 3 - etapas e fases de execução.

Parágrafo único - O Plano de Aplicação de Recursos previsto no Título II deste Decreto integra o plano de trabalho.

TÍTULO II

Do Plano de Aplicação dos Recursos dos Convênios:

Art. 3º - As entidades não-governamentais conveniadas com o Município deverão entregar junto à equipe de prestação de contas do órgão do Município executor do convênio, durante o período de vigência do mesmo, um plano trimestral de aplicação dos recursos, preenchido em formulários específicos, a serem expedidos pela Secretaria do Governo Municipal (SGM).

Art. 4º - A cada plano de aplicação de recursos as entidades poderão estabelecer, para cada um dos meses do trimestre, a divisão do valor total previsto para repasse por mês entre os (7) sete itens referentes ao tipo de despesa, conforme especificação a ser expedida pela Secretaria do Governo Municipal (SGM).

Art. 5º - No caso da entidade conveniada optar pela aplicação do recurso nos itens relativos a pagamento de

my RA Arns



3

pessoal e encargos, material permanente e serviços de terceiros, deverá apresentar no plano de aplicação os valores correspondentes ao tipo de despesa e sua respectiva especificação, conforme formulário próprio a ser expedido pela Secretaria do Governo Municipal (SGM).

Art. 6º - No caso de opção das entidades pela realização de obras, ampliação ou reforma em seu espaço físico, deverá anexar ao Plano de Aplicação de Recursos, o orçamento fornecido pelos executores da obra.

Art. 7º - A avaliação de resultados do trabalho da entidade a partir dos objetivos constantes do Plano de Trabalho e dos Planos de Aplicação de Recursos será de acordo com o previsto no convênio.

Art. 8º - A aplicação dos recursos relativos ao convênio entre o Município e as entidades obedecerá o objeto e demais requisitos do convênio, devendo ainda, ser executado de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos em vigor.

Parágrafo único - O descumprimento do presente artigo resultará na aplicação das sanções previstas no convênio, bem como na devolução dos recursos executados irregularmente.

Art. 9º - A prestação de contas mensal referente ao convênio entre o Município e as entidades somente será aceita na medida em que esteja de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos em vigor, permitida uma flexibilidade de 10% (dez por cento) para o valor de cada um dos itens referentes aos tipos de despesa previstos originariamente.

Art. 10 - A equipe de prestação de contas poderá autorizar a utilização total ou parcial do recurso repassado de forma diversa do Plano de Aplicação de Recursos, nas seguintes hipóteses:

I - caso ocorra algum imprevisto na entidade, que efetivamente cause prejuízo ou transtorno ao atendimento das crianças ou adultos atendidos, bem como dos seus trabalhadores, ou ainda, que inviabilize o atendimento.

my RA *[assinatura]*



4

II - para a melhor execução do Plano de Aplicação de Recursos, de acordo com as necessidades circunstanciais da entidade, como o recebimento de recursos de outras fontes ou a ocorrência de obrigações legais relativas aos funcionários.

§ 1º - A equipe de prestação de contas disporá de até 5 (cinco) dias para fornecer à entidade sua decisão sobre a solicitação de utilização de recurso de forma diversa do plano, utilizando para isso formulário específico, a ser expedido pela Secretaria do Governo Municipal (SGM).

§ 2º - Da decisão da equipe de prestação de contas caberá recurso dirigido ao titular do órgão a que está vinculada a execução do convênio, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - No ato de autorização da utilização do recurso deverá constar a autorização de mudança nos prazos de aplicação e prestação de contas dos recursos em avaliação, diferenciando os prazos e procedimentos relativos ao montante geral dos recursos recebidos.

TÍTULO III

Das Normas de Aplicação e Prestação de Contas dos Recursos dos Convênios:

Art. 11 - Conforme a periodicidade estabelecida no convênio, o recurso será repassado para a conta corrente específica do convênio, desde que a entidade esteja em dia com a prestação de contas do período anterior.

Art. 12 - As despesas deverão ser realizadas somente dentro do período de aplicação de recursos previsto no convênio.

Art. 13 - A prestação de contas deverá ser entregue no prazo previsto no convênio à respectiva equipe de prestação de contas.

Handwritten signature and initials: "m" and "RA" with "Fevereiro" written below.



5

Art. 14 - O pagamento das despesas relativas ao convênio deverá ser efetuado mediante cheques nominais, assinados pelo representante legal da entidade, ou por quem tenha competência legal para substituí-lo.

§ 1º - O valor dos cheques previsto no "caput" deste artigo deverá corresponder aos documentos comprobatórios da respectiva despesa.

§ 2º - No máximo 5% (cinco por cento) do valor total do repasse poderá ser utilizado para despesas de pronto pagamento, não sendo necessária sua movimentação através de cheques.

§ 3º - Para o pagamento de pessoal e encargos poderá ser emitido um único cheque correspondente ao valor total das despesas relativas a estes dois itens.

Art. 15 - Qualquer importância acrescentada à conta específica do convênio somente poderá ser utilizada no objeto do convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

Art. 16 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão ser emitidos em nome da entidade conveniada.

Art. 17 - Não serão aceitos na ocasião do exame da Prestação de Contas documentos comprobatórios que contenham rasuras em qualquer um dos seus campos.

Parágrafo único - Também não serão aceitos na ocasião do exame da Prestação de Contas documentos comprobatórios cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação de recursos.

Art. 18 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibo de pagamento autônomo, desde que observado o recolhimento dos Impostos incidentes.

Art. 19 - O pagamento de pessoal com recursos do convênio somente será aceito para os funcionários que exercerem suas atividades de acordo com o objeto do convênio.

.....
M RA



Art. 20 - As despesas decorrentes da contratação de pessoal, deverão ser comprovadas com cópia do contracheque e das guias de recolhimento do PIS, FGTS e INSS acompanhadas do original para conferência.

Art. 21 - O pagamento de encargos sociais com recursos próprios da entidade, referentes a salários pagos com recursos do convênio, deverão ser comprovados através de documentação anexa à prestação de contas.

Art. 22 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas do original para conferência.

Art. 23 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos conforme modelos anexos:

I - declaração do presidente ou responsável legal da entidade;

II - declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade conveniada;

III - balancete financeiro;

IV - demonstrativo de despesas;

V - conciliação bancária.

Art. 24 - Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

Art. 25 - Além das normas de que trata o presente Decreto, a prestação de contas deverá observar as disposições do Decreto nº 10573/93, no que couber.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and initials



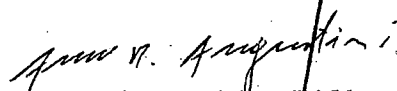
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

025

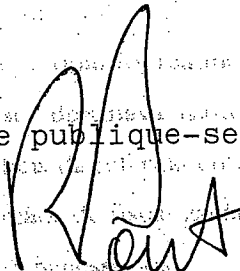
7

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de
janeiro de 1996.


Tarso Genro
Prefeito.


Arno Augustin Filho,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.



DECLARAÇÃO

ANEXO 1

Declaro para os devidos fins que recebi o
recurso no valor de R\$ _____
relativo ao Convênio da PMPA/ _____
com a entidade

localizada na _____, nesta
capital, o qual foi realmente aplicado, obedecidos os fins a
que se destinava, tendo sido escriturado nos registros
contábeis da referida entidade, permanecendo à disposição
dos órgãos de fiscalização e auditoria para os exames que se
fizerem necessários.

Porto Alegre, ____ de ____ de 1996.

Presidente



ANEXO AO DECRETO Nº 11.417 de 10-01-1996

PARECER DO CONSELHO FISCAL
(ou órgão equivalente) ANEXO II

O Conselho Fiscal do(a) _____
(nome da entidade)

reunido em _____ de _____ de _____, aprova a aplicação
dos recursos oriundos da PMPA/ _____
(órgão ou secretaria)

no valor de R\$ _____

em consonância com o previsto no plano de aplicação de
recursos enviados a esta Secretaria ou Órgão, no exercício
financeiro de _____, por satisfazer os pressupostos legais e
procedimentos regimentais.

Porto Alegre _____, _____, de 1996.

Conselho Fiscal:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

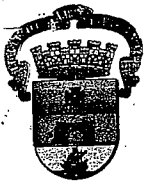
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Obs: O Conselho Fiscal pode ser substituído por outro órgão
equivalente previsto no estatuto da entidade.

*Deverão assinar a metade mais um do C.Fiscal efetivo.



DEMONSTRATIV DE DESPESAS

ANEXO IV

ANEXO IV						
Credor	Natureza da despesa	Documento	Data do documento	Valor do documento	Nº do cheque	Valor do cheque
TOTAL					TOTAL	

Data:

Nome do Presidente (p/extenso)

Assinatura do Presidente

Data: _____ Assinatura do presidente: _____